



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Integração Latino-Americana (UNILA)
Coordenação Acadêmica do Curso de Química, grau
Licenciatura Núcleo Docente Estruturante (NDE)

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE
ESTRUTURANTE DO CURSO DE QUÍMICA, GRAU
LICENCIATURA

Regimento interno aprovado na Reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Química, grau licenciatura no dia 23/06/2016 – Institui o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante do Curso de Graduação em Química, grau licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino-Americana.

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento Interno aborda as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso de Química, grau Licenciatura, da Universidade Federal da Integração Latino Americana (UNILA).

Art. 2º O NDE é o órgão consultivo, propositivo e de assessoramento sobre questões acadêmicas, sendo corresponsável pela concepção, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) da Química, Licenciatura.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DO NDE

Art. 3º São atribuições do NDE:

§ 1º O NDE será corresponsável pela elaboração, implementação, atualização e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º O Núcleo Docente Estruturante seguirá critérios de avaliação do curso emanados da Comissão Própria de Avaliação – CPA, devendo apresentar os resultados de sua análise à última.

Art. 4º De acordo com a Resolução 013/2013, aprovada pelo Conselho Superior Deliberativo *pro tempore* em 24 de julho de 2013, alterada pela Resolução nº 022/2013, o Núcleo Docente Estruturante tem caráter consultivo e propositivo em matéria acadêmica e terá as seguintes atribuições:

I - contribuir para a consolidação do perfil formativo e profissional do egresso do curso.

II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no curso;

III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação e da formação profissional, afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;

IV- conduzir os trabalhos de alteração ou reestruturação curricular para aprovação dos órgãos competentes, sempre que necessário.

V - cumprir o estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Graduação e demais marcos regulatórios, emanados dos órgãos competentes.

Parágrafo único. As proposições do Núcleo Docente Estruturante serão submetidas à apreciação e deliberação do Colegiado do curso de Química, grau licenciatura.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NDE

Art. 5º O NDE será composto de 5 (cinco) a 07 (sete) professores efetivos pertencentes ao corpo docente atuante no curso.

- I. um deles o presidente, indicado dentre os membros do NDE;
- II. um deles o vice-presidente, indicado dentre os membros do NDE;
- III. um deles o secretário, indicado dentre os membros do NDE;
- IV. membros restantes.

§ 1º Os cargos de presidente, vice-presidente e secretário não poderão ser exercidos acumulativamente.

§ 2º O coordenador de curso poderá participar do Núcleo Docente Estruturante, desde que atenda os requisitos exigidos aos demais membros e, se houver a devida concordância de seus pares, poderá exercer a presidência.

§ 3º A presidência e a vice-presidência do NDE não poderão ser exercidas por docentes que não atuem efetivamente no curso.

§ 4º O Núcleo Docente Estruturante deverá ser constituído por membros do corpo docente, que exerçam liderança acadêmica, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atue em prol do desenvolvimento do curso.

Art. 6º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão eleitos por seus pares em reunião específica, para um mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos 1/3 (um terço) por igual período.

§ 1º O mandato dos cargos de presidente, de vice-presidente e de secretário terão duração de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º A perda do mandato ou a exoneração de qualquer membro permite ao NDE a eleição de outro membro para substituí-lo.

Art. 7º Os membros do Núcleo Docente Estruturante serão designados por meio de Portaria da Pró-reitoria de Graduação.

CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A ATUAÇÃO NO NDE

Art. 8º O percentual de professores do NDE em regime de dedicação exclusiva (DE) será de, no mínimo, 80% (oitenta por cento)

Art. 9º Ter titulação em nível de mestrado ou doutorado.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NDE

Art. 10 Compete ao Presidente:

- I. organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II. representar o NDE junto aos órgãos da instituição, sempre que for necessários;
- III. encaminhar as deliberações do NDE;
- IV. designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE;
- V. promover a integração com os demais Colegiados e setores da instituição;
- VI. enviar a pauta de cada reunião com antecedência mínima de 03 (três) dias letivos.

Art. 11 Compete ao Vice-Presidente substituir e executar as funções do Presidente em sua ausência.

Art. 12 Compete ao Secretário lavrar as atas de reuniões bem como providenciar as assinaturas e o respectivo arquivamento destes documentos.

Art. 13 Compete a todos os membros contribuir efetivamente para o sucesso de todas as incumbências do NDE discriminadas no artigo 4º.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES

Art. 14 O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, no mínimo 02 (duas) vezes por semestre, preferencialmente ao início e ao fim de cada semestre letivo, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros ou pela Pró-Reitoria de Graduação, quando julgar necessário.

Art. 15 O quórum mínimo para dar início à reunião é de metade mais um de seus membros do NDE.

Art. 16. O comparecimento dos membros efetivos às respectivas sessões, salvo motivo justificado, é obrigatório.

§1º Será considerada justificativa:

- a) Motivo de saúde;
- b) Direito assegurado por legislação específica;
- c) Participação em eventos técnico-científicos;
- d) Motivo relevante, a critério do NDE.

§ 2º Perderá o mandato o membro efetivo que, sem motivo justificado, faltar a 2 (dois) reuniões consecutivas ou a 3 (três) intercaladas.

Art. 17 Se em até 15 (quinze) minutos do horário marcado para o início não houver quórum, a sessão será suspensa e convocada nova sessão pelo Presidente, devendo haver entre a primeira e a segunda, o intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 18 As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

Art. 19 A votação será simbólica ou nominal, adotando-se a primeira forma sempre que a segunda não seja requerida por pelo menos 1/5 (um quinto) dos presentes, nem esteja expressamente prevista.

Parágrafo único. No caso de empate, caberá ao presidente da sessão do NDE o voto de desempate.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20 Os casos omissos serão resolvidos pelo NDE, pelo Colegiado de curso, ou outro órgão superior, de acordo com a sua competência.

Art. 21 O presente Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo(s) órgão(s) competente(s) e publicação.

Foz do Iguaçu, 23 de junho de 2016.

Márcio de Sousa Goes
Presidente do NDE do curso de Química – Licenciatura.